



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP N.º 11/2026
CÓDIGO UASG: 926210
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo n.º 04035-00002280/2026-73)

Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para a implantação e manutenção de calçadas nas Áreas Comerciais do Distrito Federal, destinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do presente Edital de Licitação.

DATA DE SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/08/2026, às 10h (Horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim (Lote 3 - Cota Reservada).

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não.

ESTIMATIVA GERAL: Caráter Público.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.911.819,07 (vinte e quatro milhões, novecentos e onze mil oitocentos e dezenove reais e sete centavos).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Unitário.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

LINK PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS: <https://drive.google.com/drive/folders/1SggdPJ6O1wRIASk9C6CsMTHDRAHrJGFK?usp=sharing>

Torna-se público que o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, por meio da ULIC - Unidade de Licitações, e por intermédio da Pregoeira, designada pela Ordem de Serviço n.º 24, de 09 de junho de 2026, publicada no DODF n.º 104, de 10 de junho de 2026, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, das Lei Distrital n.º 4.611/2011 e Lei Distrital n.º 4.770/2012, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

I. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa para a implantação e manutenção de calçadas nas Áreas Comerciais do Distrito Federal, destinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do presente instrumento.

1.2. A licitação será realizada em 4 (quatro) lotes, conforme tabela constante no Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Lote 1	Região 1: Formada pelas RAs: Planaltina, Sobradinho e Sobradinho II. (Ampla Concorrência)	R\$ 3.141.143,54
Lote 2	Região 2: Formada pelas RAs: Santa Maria, Gama, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Recanto das Emas. (Ampla Concorrência)	R\$ 10.246.340,51
Lote 3	Região 3: Formada pelas RAs: SCIA, SIA, Vicente Pires, Taguatinga. (Cota Reservada)	R\$ 3.262.624,15
Lote 4	Região 4: Formada pelas RAs: Ceilândia, Brazlândia e Samambaia. (Ampla Concorrência)	R\$ 8.261.710,87
Valor Total Estimado		R\$ 24.911.819,07

II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e;

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto Distrital n.º 44.330/2023).

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (art. 198, § 5º do Decreto Distrital n.º 44.330/2023);

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (art. 198, § 7º do Decreto Distrital n.º 44.330/2023).

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas no art. 205, incisos II, IV e V do e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (art. 198, inciso I, § 4º do Decreto Distrital n.º 44.330/2023).

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (art. 198, inciso II, § 4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023);

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, art. 198, inciso III, § 4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (art. 199 do Decreto Distrital nº 44.330/2023);

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento, em estimado 01/01/2026 (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21). O reajustamento será realizado conforme regras estabelecidas pela Instrução Normativa Nº 1/2023 do Departamento Nacional de Infraestrutura e de Transporte - DNIT, compreendendo o índice de reajuste representativo de obra rodoviária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

I_o

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEDET/DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 200 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (art. 201 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo XI deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.10.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

III. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação de interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus art. 42 ao art. 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.5.1. Considerando que os valores estimados dos Lotes 2 e 4, que compõem o objeto desta licitação, ultrapassam o limite de receita bruta para enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), previsto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicam, em relação a esses lotes, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Distrital nº 4.611/2011.

3.5.1.1 Dessa forma, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar dos Lotes 2 e 4 em igualdade de condições com os demais licitantes, sem a fruição dos benefícios previstos na legislação mencionada, tais como o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, incluindo o direito de preferência em caso de empate ficto e os demais benefícios legalmente condicionados ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1. e 3.8.2., será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos **3.8.**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no **3.8.**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Em observância aos arts. 23 e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, e art. 8º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamentam no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito será aplicado ao **Lote 3 (Cota Reservada)**.

3.10.1. Ressalta-se que o referido percentual encontra-se em conformidade com os percentuais de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do gasto público com contratações, previsto no artigo 23, caput, da Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que estabelece a reserva de cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações realizadas no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

3.10.2. Os Lotes **1, 2 e 4** serão destinados à **ampla concorrência**.

3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP melhor classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021 (Vedação ao Nepotismo).

3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#);

3.12.10. A vedação do subitem **3.12.9** aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.12.11. A vedação do subitem **3.12.9** aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

3.12.12. A vedação do subitem **3.12.9** aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

3.12.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.12.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.12.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.12.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.12.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.12.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

3.12.17. A vedação de que trata o item **3.12.16** aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.12.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.12.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

3.12.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.12.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.13. O impedimento de que trata o item **3.12.5**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.12.3** e **3.12.4**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16. O disposto nos itens **3.12.3** e **3.12.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18. A vedação de que trata o item **3.12.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos arts. 4º, § 1º ao § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3** ou **4.5**, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário, Valor total e Valor Global.
- 5.1.2. Marca; se for o caso;
- 5.1.3. Fabricante; se for o caso;
- 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Projeto Básico.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item (para SRP, utilizar valor unitário).
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n° 8.538/2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n° 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n° 12.187/2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.12** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, bem como condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- 7.1.5. Certidões Administração Pública Federal - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN n.º 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN n.º 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN n.º 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5 e 4.4**, deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 130 a 134 do Decreto n.º 44.330/2023](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral,semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

- 8.2.1. Qualificação Técnica:**
- I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.
- II - HABILITAÇÃO TÉCNICA DISPOSTA NO ITEM 12 E SEUS SUBITENS DO PROJETO BÁSICO (197452040).**

"O presente conjunto de itens visa estabelecer critérios mínimos de habilitação de empresas, regularmente constituídas dentro da área técnica de Arquitetura, Urbanismo e/ou Engenharia, para participação em licitações para elaboração de projetos técnicos e documentos afins na área de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e Engenharia requeridos pelo CONTRATANTE. A definição de tais critérios deve-se à necessidade da instituição em obter respaldo jurídico, parâmetros técnicos de avaliação e documentos comprobatórios da capacidade técnica da CONTRATADA, bem como de sua experiência prévia na elaboração de produtos técnicos semelhantes, item considerado fundamental. Desta forma, pode-se avaliar, dentre os concorrentes e suas propostas, quais perfis são mais apropriados à obtenção de melhores produtos técnicos, adequados aos respectivos programas de necessidades e especificações técnicas preliminares, fornecidos pela CONTRATANTE através do Termo de Referência/Projeto Básico inicial.

A formação de profissionais exigidos nos requisitos mínimos deverá ser comprovada através de habilitação no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com formação acadêmica em nível superior compatível com os projetos e/ou serviços de sua competência profissional. O acervo técnico, comprobatório de experiência prévia da empresa e dos profissionais em habilitação, deve ser expedido pelo sistema CONFEA/CAU/CREA.

Do ACERVO TÉCNICO:

Do responsável técnico

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE
Execução de Concreto	m³

Para fins de comprovação do vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s), conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a empresa vencedora antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar:

Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou

Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

Da Empresa

Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de **obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado**, em conformidade com este Projeto Básico, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s) e inscrição de regularidade da empresa junto ao CAU/CREA. As empresas proponentes deverão comprovar ter executado, a qualquer tempo, os serviços descritos nas tabelas a seguir, por meio de Certidão de Acervo Operacional - CAO ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, a teor da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados.

Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

LOTE 01			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	907,86	226,96

LOTE 02			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	3.107,27	776,81

LOTE 03			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	1.033,14	258,28

LOTE 04			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	2.485,12	621,28

12.2.2.3. Os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa serão admissíveis tanto em nome da matriz como da filial.

12.2.2.4. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

12.2.2.5. Se a empresa licitante, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

12.2.2.6. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

12.2.2.6.1. Em caso de somatório de diferentes atestados para fins de comprovação de quantitativo mínimo, os mesmos devem ter sido executados de forma concomitante.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

III - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) lote(s) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991;

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

VII - Declaração de que possui programa de integridade como critério de desempate.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

III - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, constante no Anexo VI do Edital.

IV - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração dos Benefícios ME/EPP, constante no Anexo V do Edital.

V - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração - Vedação ao Nepotismo, constante no Anexo VII do Edital.

VI - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração que não Emprega Menor, constante no Anexo VIII do Edital.

VII - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, o Termo de Compromisso de Cumprimento da Lei nº 6.128/2018 e Decreto nº 45.846/2024, constante no Anexo IX do Edital. (Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SEP/ Quadra 511 Bloco A 3º Andar, CEP 70758-900, Asa Norte, Brasília/DF, à Unidade Licitações - ULIC.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: ulic@sedet.df.gov.br.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.16. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN nº 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

IX. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SEDET/DF, SEPN Quadra 511 Bloco A, 3º Andar, Asa Norte, CEP 70.758-900, Brasília- DF, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 11h30 e das 13h30 às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

X. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não manter a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4**, **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7** e **10.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4**, **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7** e **10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: ulic@sedet.df.gov.br.

11.3.1. A impugnação e pedido de esclarecimento entregue após às 17h do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XII. DO REAJUSTE

12.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração.

12.1.1. Na elaboração do orçamento, foi utilizada preferencialmente a tabela SINAPI-DF com data base 01/01/2026, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI, ou seja, a Data Base do Orçamento é 01/01/2026.

12.1.2. O reajustamento será realizado conforme regras estabelecidas pela Instrução Normativa Nº 1/2023 do Departamento Nacional de Infraestrutura e de Transporte - DNIT, compreendendo o índice de reajuste representativo de obra rodoviária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

I_o

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

12.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente..

12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

12.7. Os serviços serão reajustados conforme a tabela a seguir:

RESUMO GERAL DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	ÍNDICE	FONTE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	INCC-M	FGV
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Administração Local	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
3	PROJETOS E LEVANTAMENTOS	Consultoria, Supervisão e Projetos	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
4	DEMOLIÇÕES	INCC-M	FGV
5	CALÇADAS DE CONCRETO	Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
6	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
7	TAXAS DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL	Resolução Adasa	ADASA

12.8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.8.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

12.8.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

XIII. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.1. Antes da celebração do contrato, será verificado a regularidade fiscal do contratado consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). Será emitida as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntadas ao respectivo processo, conforme o art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

13.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

13.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.2.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos.

13.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei.

13.4. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

13.5.1. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado. O reajustamento será realizado conforme regras estabelecidas pela Instrução Normativa Nº 1/2023 do Departamento Nacional de Infraestrutura e de Transporte - DNIT, compreendendo o índice de reajuste representativo de obra rodoviária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

I_o

13.5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.5.3. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13.6. Visto a execução do contrato com base em demandas individuais, conforme a disponibilidade financeira for relacionada como suficiente para execução dos serviços, os prazos para execução deverão ser verificados de acordo com o volume de atividades apresentadas para cada ordem de serviço, a serem devidamente acordados com a FISCALIZAÇÃO do contrato.

13.7. Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

13.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

13.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

13.12.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

13.12.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET-DF, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

14.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

14.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 46.174, de 22 de agosto de 2024.

14.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

14.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

14.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

14.19. A empresa vencedora do certame deverá atender ao Decreto Regulamentador nº 45.846/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe a reserva de 2% (dois por cento) sobre as vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências.

14.20. A contratada deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambiental adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010. Ademais, como a obra compreende a demolição de áreas de asfalto para a readequação do sistema viário interno da ADE, demolição de asfalto para reinserção da melhoria da drenagem urbana, e remoção de camadas vegetais para a implantação de estacionamentos, existe a necessidade de inclusão de logística reversa no gerenciamento de resíduos da obra contratada, de forma a diminuir os impactos referentes à disposição de resíduos sólidos.

14.21. A contratada deverá atender ao Decreto nº 39.620/2019, referente às medidas de integridade pública.

14.22. A contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições previstas na Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, no que tange à implementação do Programa de Integridade Pública.

14.23. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.23.1. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I) Multa de 0,08% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% do valor do contrato;

14.23.1.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

I) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II) Sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.23.2. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.23.3. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.941.548,65 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

14.24. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13.25. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme [Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#).

14.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.26.1. Havendo divergência entre o descritivo e unidade de fornecimento constantes no Projeto Básico e aquelas indicadas no Sistema Comprasgov (código CATMAT), prevalecerão as especificações do Projeto Básico.

14.27. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.sedet.df.gov.br.

14.28. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília - Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

14.29. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

14.29.1. ANEXO I - Projeto Básico R01 (208284932):

14.29.1.1. Apêndice do Projeto Básico - Estudo Técnico Preliminar -ETP R01 (208284845):

14.29.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

14.29.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

- 14.29.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração para os fins do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 14.29.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
- 14.29.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios ME/EPP.
- 14.29.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Vedação ao Nepotismo..
- 14.29.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração que não emprega menor.
- 14.29.9. ANEXO IX - Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Lei nº 6.128/2018 e Decreto nº 45.846/2024.
- 14.29.10. ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato.
- 14.29.11. ANEXO XI - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 14.29.11.1. Apêndice da Ata de Registro de Preços (CADASTRO RESERVA).

ANEXO I - (do Edital)

PROJETO BÁSICO - R01
LEI N° 14.133/2021

QUADRO DE REVISÃO			
Versão	Responsável	Cargo	Alterações
R00	Pércio Henrique Seixas Marques Santos	Coordenador de Projetos, Obras e Meio Ambiente	-
R01	Pércio Henrique Seixas Marques Santos	Coordenador de Projetos, Obras e Meio Ambiente	Alterações conforme Nota Jurídica N.º 167/2026 - SEDET/GAB/AJL e Nota Técnica nº 91/2026 – SEDET/GAB/UCI Inclusão de Cota Reservada para MPE

1. **OBJETO**
- 1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa para a implantação e manutenção de calçadas nas Áreas Comerciais do Distrito Federal.
2. **DA JUSTIFICATIVA**
- 2.2. **Da Justificativa da Contratação**
- 2.2.1. A presente contratação de serviços de engenharia para execução de calçadas em áreas comerciais do Distrito Federal justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana voltada à circulação segura de pedestres, ao ordenamento do espaço público e ao fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas nessas regiões.
- 2.2.2. As áreas comerciais concentram significativa circulação de trabalhadores, consumidores, prestadores de serviço e demais usuários, o que demanda a existência de infraestrutura urbana adequada que garanta condições seguras de mobilidade e acessibilidade. Nesse sentido, a implantação e adequação de calçadas constitui elemento fundamental para assegurar a circulação de pedestres, promover acessibilidade universal, reduzir conflitos entre fluxos de veículos e pessoas e contribuir para a organização e qualificação do ambiente urbano.
- 2.2.3. A melhoria das condições de caminhabilidade em áreas comerciais também se relaciona diretamente com o estímulo à atividade econômica local, uma vez que espaços urbanos mais acessíveis, organizados e seguros tendem a favorecer o fluxo de pessoas, fortalecer o comércio e ampliar a atratividade dessas localidades para consumidores e empreendedores.
- 2.2.4. Adicionalmente, a realização dessas intervenções em áreas comerciais encontra-se alinhada com as políticas públicas voltadas ao fortalecimento das atividades produtivas, ao aprimoramento das condições urbanísticas dos espaços destinados ao comércio e à promoção de um ambiente mais favorável à geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico no Distrito Federal.
- 2.2.5. Ademais, compreendendo a atuação de ampliação do Eixo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, com objetivo de promover um ambiente sustentável e favorável aos negócios, relaciona-se a necessidade de ampliação de calçadas adequadas nas Áreas Adjacentes às citadas, como ampliações necessárias para interligação dessas áreas com pontos de ônibus e ligações diretas entre comércios, residências e indústrias, atribuindo maior vantagem aos trabalhadores, empresários, comerciantes, clientes, transeuntes e residentes dessas regiões para a expansão econômica e valorização comercial.
- 2.2.6. A terceirização das atividades demonstra ser viável, técnica e economicamente, de forma a facilitar a gestão dos recursos empregados e tornar efetivo o atendimento das ocorrências, com redução dos custos diretos e indiretos.
- 2.2.7. Os Programas ProDF e Desenvolve DF no qual as ADE's estão vinculadas, consistem na concessão de benefícios ao empreendimento produtivo do Distrito Federal, mediante a implantação, realocação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos nos setores econômicos, atendendo aos critérios e condições estabelecidos na Legislação (Lei nº 6.035, de 21 de dezembro de 2.017), com o objetivo de ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária, além de promover o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal.
- 2.2.8. Notando-se a necessidade de implementação de calçadas em áreas comerciais, relaciona-se o comprometimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal em ampliar a execução das mesmas para tais áreas, implantando caminhos adequados para que essas áreas possam ser utilizadas por toda população do Distrito Federal, atendendo, no presente momento, as áreas comerciais das seguintes Regiões Administrativas:
- I - GAMA;
- II - TAGUATINGA;
- III - BRAZILÂNDIA;
- IV - SOBRADINHO;
- V - PLANALTINA;
- VI - CEILÂNDIA;
- VII - SAMAMBAIA;
- VIII - SANTA MARIA;
- IX - RECANTO DAS EMAS;
- X - RIACHO FUNDO II;
- XI - SCIA;
- XII - SOBRADINHO II;
- XIII - SIA;
- XIV - VICENTE PIRES.

- 2.3. **Da Justificativa para Opção pelo Sistema de Registro de Preços**
- 2.3.9. Nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

2.3.10. Ademais, pelo Art. 86 da Lei 14.133/2023, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado na execução de obras e serviços de engenharia nos seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

2.3.11. A previsão legislativa ora indicada visa a materializar uma necessidade das entidades contratantes que, por vezes, deparam-se com demandas de pequenas obras ou serviços padronizados, de baixa complexidade técnica e operacional, que precisam de contratações frequentes e que por isso se encaixam na sistemática sistema de registro de preços. A própria obra em si é uma unidade. Como tal, um conjunto de unidades pode ser dividido. Cada lote, por exemplo, pode ter seu preço registrado. A forma como isso pode acontecer será descrita posteriormente.

2.3.12. O processo em epígrafe em seu objeto é perfeitamente enquadrável ao artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, pois a contratação se caracteriza pelos seguintes pontos:

- Os serviços demandados são padronizáveis, visto que a instalação das calçadas compreendem repetitividade em toda a sua extensão prevista, sendo necessário apenas a indicação da área de instalação, no qual o projeto básico e características do objeto será igual para todas as demandas previstas;
- O quantitativo não é perfeitamente definido, compreendendo uma estimativa da quantidade de serviços a serem executados;
- Compreende entregas parceladas;
- A pasta possui Programas de Governo distintos, e podem a qualquer tempo ser aplicados em diversos locais dentro das áreas administrativas do Distrito Federal. O projeto básico/termo de referência seria padrão, isto é, o mesmo para todas as regiões, ou para todos os bairros da mesma região, do mesmo lote a ser licitado, com alterações na implantação e no projeto executivo. Nesta senda, vale ressaltar que os programas que irão fazer o atendimento em comento tratam-se de programas de governo intitulados Pró-DF e Desenvolve-DF, programas estes destinados a atender as Áreas de Desenvolvimento Econômica do Distrito Federal.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.4. A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico de licitação tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:

- 3.4.13. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- 3.4.14. Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);
- 3.4.15. Lei Federal nº 6.514/1977 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);
- 3.4.16. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 3.4.17. Decreto Distrital nº 44.330/2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal);
- 3.4.18. Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 3.4.19. Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 3.4.20. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- 3.4.21. Lei Complementar nº 147/2014 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);
- 3.4.22. Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);
- 3.4.23. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta o tratamento preferencial ME e EPP);
- 3.4.24. Lei Distrital 3.985/2007 (Mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência);
- 3.4.25. Lei Distrital nº 4.182 de 21 de julho de 2008 (Combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho);
- 3.4.26. Lei Distrital nº 4.704 de 20 de Dezembro de 2011 (Gestão integrada de resíduos da construção civil);
- 3.4.27. Lei Distrital nº 4.766/2012 (Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado);
- 3.4.28. Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade);
- 3.4.29. Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018 (Código de Obras e Edificações do DF);
- 3.4.30. Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 (Acessibilidade);
- 3.4.31. Decreto Federal nº 8.945/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- 3.4.32. Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito federal);
- 3.4.33. Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- 3.4.34. Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018 (Código de Edificações do DF);
- 3.4.35. Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);
- 3.4.36. Decreto nº 7.581/2011 (Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas);
- 3.4.37. Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação);
- 3.4.38. Decisão TCDF nº 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica);
- 3.4.39. Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009 (Normas gerais de tributação das contribuições sociais);
- 3.4.40. Instrução Normativa SLU nº 03/2020 (Regulamenta Resíduos da Construção Civil);
- 3.4.41. Instrução Normativa SLU nº 23/2020 (Altera a instrução normativa nº 03/2020 SLU);
- 3.4.42. Resolução nº 13, de 02 de junho de 2021-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 3.4.43. Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- 3.4.44. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA;
- 3.4.45. Resolução Distrital nº 01, de 1º de Novembro de 2017 (Cadastro de Transportadores de Resíduos de Construção Civil);
- 3.4.46. Portaria SEPRT 6.734 DE 09 DE Março de 2020 -Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 3.4.47. Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);
- 3.4.48. Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);
- 3.4.49. Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);
- 3.4.50. Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento);
- 3.4.51. Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência);
- 3.4.52. Decisão TCDF nº 3188/2023 - Marco inicial para efeito de reajustamento.

4. DEFINIÇÕES

4.5. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico:

4.5.53. **AS BUILT:** é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

4.5.54. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA:** São as discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

4.5.55. **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

4.5.56. **COMISSÃO:** Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

4.5.57. **CONSULTORIA:** é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

4.5.58. **CONTRATADA:** é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

4.5.59. **CONTRATANTE:** é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

- 4.5.60. **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO:** declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.
- 4.5.61. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE:** declaração emitida pela Proponente de que se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018.
- 4.5.62. **ETAPA:** Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.
- 4.5.63. **EXECUÇÃO INDIRETA:** contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.
- 4.5.64. **FISCAL ou EXECUTOR:** empregado ou comissão de empregados da SEDET com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Chefe da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado..
- 4.5.65. **FISCALIZAÇÃO:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- 4.5.66. **GESTOR DO CONTRATO:** empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato.
- 4.5.67. **LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS:** é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.
- 4.5.68. **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO:** são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.
- 4.5.69. **OBRA:** Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.
- 4.5.70. **ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.
- 4.5.71. **PLANILHAS ESTIMATIVAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.
- 4.5.72. **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as planilhas estimativas fornecidas pela SEDET. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.
- 4.5.73. **PREÇO GLOBAL:** preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.
- 4.5.74. **PREÇO UNITÁRIO:** preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.
- 4.5.75. **CUSTO UNITÁRIO:** custo para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.
- 4.5.76. **COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO:** detalhamento do custo e do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.
- 4.5.77. **BDI:** percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.
- 4.5.78. **ENCARGOS SOCIAIS:** conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.
- 4.5.79. **PLANILHA DE QUANTITATIVOS:** planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.
- 4.5.80. **PREPOSTO:** pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.
- 4.5.81. **PROJETO BÁSICO:** é o conjunto de elementos/documentos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, incluindo a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo (se necessário) e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.
- 4.5.82. **PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA:** Etapa designada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Projeto Básico.
- 4.5.83. **PROJETO APROVADO:** é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.
- 4.5.84. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.
- 4.5.85. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.
- 4.5.86. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.
- 4.5.87. **RESPONSABILIDADE CIVIL:** abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.
- 4.5.88. **SERVIÇO DE ENGENHARIA:** segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consultar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.
5. **CUSTOS ESTIMADOS**
- 5.6. **LOTE 1 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 3.141.143,54 (três milhões, cento e quarenta e um mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).**
- 5.7. **LOTE 2 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 10.246.340,51 (dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos).**
- 5.8. **LOTE 3 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 3.262.624,15 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).**
- 5.9. **LOTE 4 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 8.261.710,87 (oito milhões, duzentos e sessenta e um mil setecentos e dez reais e oitenta e sete centavos).**
- 5.10. **O valor total estimado da licitação é de R\$ 24.911.819,07 (vinte e quatro milhões, novecentos e onze mil oitocentos e dezenove reais e sete centavos), compreendendo todas as atividades relacionadas a levantamentos, projetos, demolição, execução de calçadas e administração central.**
- 5.11. **O ORÇAMENTO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, É O REGIME SEM DESONERAÇÃO.**
- 5.12. **BDI (19,56%), definido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, conforme Documento SEI nº 208652348.**

- 5.13. Atualmente há exigência de BDI diferenciado para obras, com percentual mais reduzido para aquisição de determinados equipamentos/materiais, conforme precedente do TCU (SÚMULA Nº 253/2010)
- 5.14. A(s) empresa(s) licitante(s), para a comprovação de custos, deverá (ão) apresentar todas as composições de preços unitários, inclusive dos serviços associados, constantes da composição de preços unitários de cada serviços.
- 5.15. O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de preços.
- 5.16. Sobre os encargos, deve constar no edital:
- e) As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação.
- f) **O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 19,56%, com BDI diferenciado de 10,89%.**
- g) As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação.
- 5.17. Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referências de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.
- 5.18. Os cadernos técnicos adotados na construção das composições dos preços constantes do orçamento da presente contratação estão disponíveis no seguinte link: [SINAPI - SUMÁRIO DE PUBLICAÇÕES](#)
- 5.19. **Na elaboração do orçamento, foi utilizada preferencialmente a tabela SINAPI-DF com data base 01/01/2026 e SICRO 01/01/2026, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI, ou seja, a Data Base do Orçamento é 01/01/2026.**
- 5.20. A Composição de Preços Unitários constam no Planilha Orçamentária SEM DESONERAÇÃO nº 208652348.
- 5.21. A planilha orçamentária indica a composição de todos os custos unitários da obra, nos termos do art. 23, §2º, inciso I, da Lei n. 14.133/21.
- 5.22. Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no orçamento 208652348, desde que haja previsão legal para tais variações.
- 5.23. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.
- 5.24. A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 13.161/2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 24 deste Projeto Básico para que não incorra em fraude fiscal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.25. Visto a execução do contrato com base em demandas individuais, conforme a disponibilidade financeira for relacionada como suficiente para execução dos serviços, os prazos para execução deverão ser verificados de acordo com o volume de atividades apresentadas para cada ordem de serviço, a serem devidamente acordados com a FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 6.26. Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".
- 6.27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

7. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.28. As especificações e demais informações necessária para a execução dos serviços objeto do presente estão descritas neste Projeto Básico.
- 7.29. O escopo da presente contratação engloba:
- 7.29.89. Levantamento Planialtimétrico Cadastral;
- 7.29.90. Projetos de Demolição;
- 7.29.91. Projetos de Execução;
- 7.29.92. Orçamento Estimado - SRP;
- 7.29.93. Execução Calçadas e Dispositivos de Concreto;
- 7.29.94. Execução de Paisagismo;
- 7.29.95. Cadastro de Obra;
- 7.29.96. Controle Tecnológico;
- 7.30. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o Plano de Trabalho elaborado para o atendimento aos serviços contratados e previstos neste Projeto Básico.
- 7.31. A descrição do escopo no item anterior e subitens é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 8.32. O escopo dos serviços devem seguir as indicações dos seguintes anexos:
- h) Especificação Técnica - CALÇADAS COMERCIAIS - R01 (208652645);
- i) Orçamento SD - CALÇADAS COMERCIAIS - R01 (208652348);
- j) Estudo Técnico Preliminar - ETP - R01 (208284845).

9. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

- 9.33. Os serviços deverão ser executados conforme especificações direcionadas pelos anexos deste Projeto Básico e das indicações da FISCALIZAÇÃO.
- 9.34. A CONTRATADA ficará à disposição integral da FISCALIZAÇÃO no que diz respeito ao seguimento das especificações indicadas nos Memoriais Descritivos, Caderno de Especificações e Projetos Executivos.

9.35. SERVIÇOS PRELIMINARES, DE ORDEM GERAL

9.35.97. Canteiro

- 9.35.97.1. O canteiro deverá atender as Normas Regulamentadoras, em especial a NR18, e contará com escritório, escritório para Fiscalização, banheiros, refeitório, almoxarifado devendo obedecer às orientações normativas.

9.35.98. Tapumes

- 9.35.98.2. A CONTRATADA deverá instalar construções provisórias de tapume, objetivando criar áreas de trabalho no canteiro de obra. Será implantado um tapume de perímetro que cerque as instalações, com finalidade de disciplinar o acesso às instalações da contratada e a vigilância local, sendo a entrada controlada pela guarita.

9.35.99. Proteção e Sinalização

- 9.35.99.3. A CONTRATADA deverá instalar por toda a área de trabalho placas de segurança, de alerta para uso de equipamentos, de sinalização de áreas perigosas, de orientação para os funcionários com o intuito de evitar acidentes, bem como para os transeuntes.
- 9.35.99.4. As dimensões e diagramações da placa de obra deverão ser de acordo com o Manual de Marcas do GDF.

9.35.100. Interferência com redes de outras Concessionárias

- 9.35.100.5. A CONTRATADA deverá se manter ciente dos projetos de redes de serviço público cadastradas enviados pela SEDET.
- 9.35.100.6. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado às redes públicas existentes nas proximidades ou que cruzem com as redes que ela estiver executando.

9.35.101. Locação e Cadastramento

9.35.101.7. Toda locação deverá seguir, rigorosamente, o projeto, salvo nos casos em que outra rede de infraestrutura já tenha sido executada no local. Nessa locação deverão ser cadastradas todas as possíveis interferências, quer sejam de redes de infraestrutura ou qualquer outro obstáculo, com o objetivo de serem procedidos estudos para novo caminhamento, se for o caso.

9.35.101.8. Após a locação, a Contratada deverá calcular as Notas de Serviço obedecendo todos os dados do projeto, quanto a diâmetros, declividades e profundidades. Somente após a liberação das Notas de Serviço pela Fiscalização, poderão ser iniciados os trabalhos de escavação de valas.

9.35.101.9. Antes de iniciar qualquer frente de serviço, a Contratada deverá solicitar a todas as concessionárias os cadastros de suas redes, para que sejam eliminadas eventuais divergências entre estes e o cadastramento feito quando da locação. Qualquer dano causado às redes das concessionárias será de inteira responsabilidade da Contratada.

9.35.102. Equipamento Mínimo

9.35.102.10. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.

9.35.102.11. A efetiva mobilização da equipe, veículos e instalações da Contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços, em conformidade com as orientações e solicitações da SEDET.

9.35.103. Plano de Ataque dos Serviços

9.35.103.12. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços, antes do início das obras, contendo, no mínimo:

- k) Esquema de desvios e remanejamento de tráfego (se for o caso);
- l) Projeto de sinalização viária para execução das obras;
- m) Frentes de serviço;
- n) Sequência executiva;
- o) Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução;
- p) Solução técnica a ser adotada caso o lençol freático seja atingido;
- q) Plano de supressão vegetal (se for o caso);
- r) Plano de gerenciamento dos resíduos gerados pela obra;
- s) Planta de Locação do Canteiro de Obras.

9.35.104. Desvio de Tráfego e Sinalização

9.35.104.13. Quando houver necessidade de desviar o tráfego, o desvio deverá ser aberto pela Contratada, com largura de 7,0 m, executando-se o devido encascalhamento, afim de permitir o tráfego permanente de veículos. O desvio do tráfego só será feito depois de devidamente autorizado pelo DETRAN. A sinalização deverá ser feita de acordo com as Normas do DETRAN, por conta da Contratada.

9.35.104.14. É obrigatória a colocação de sinalização adequada nas obras próximas às vias de tráfego, de acordo com as Normas do Código Nacional de Trânsito (CNT), cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade relativamente à acidentes que porventura se verifiquem por falta ou insuficiência de sinalização.

9.35.105. Medidas Preventivas a Serem Instruídas aos Funcionários e Adotadas na Execução da Obra

9.35.105.15. Instruir todos os funcionários sobre as questões ambientais básicas da obra, inclusive as medidas de controle dos impactos ambientais inerentes às respectivas funções;

9.35.105.16. Enfatizar aos funcionários fumantes para não descartarem “bitucas” de cigarro sobre a vegetação e certificarem-se que as “bitucas” estão apagadas ao descartá-las, evitando-se a ocorrência de incêndios;

9.35.105.17. Evitar a geração desnecessária de resíduos sólidos;

9.35.105.18. Manejar os resíduos sólidos inevitavelmente gerados para não poluir o solo, o ar e a água, segregando, acondicionando, armazenando e destinando adequadamente os rejeitos gerados, devendo ser orientado como segregar os resíduos da construção civil (separado em suas 4 classes) e em resíduos sólidos urbanos (orgânicos e secos), de forma a manejá-los de acordo com o seu enquadramento;

9.35.105.19. Acondicionar os resíduos orgânicos em lixeiras com tampa, identificadas e, diariamente, recolher o conteúdo dessas lixeiras, armazená-los em “containers” marrom com tampa, que deve ser mantido fechado até a coleta por caminhões próprios para transporte, com a carga coberta até o aterro sanitário, evitando assim a atração de animais sinantrópicos e a geração de odores desagradáveis;

9.35.105.20. Acondicionar os resíduos secos em lixeiras com tampa, identificadas e, sempre que necessário, recolher o conteúdo dessas lixeiras, armazená-los em containers verde com tampa, que deve ser mantido fechado e remetido para cooperativas de reciclagem cadastradas no SLU;

9.35.105.21. Proceder a destinação e transporte dos resíduos do Concreto Asfáltico Usinado a Quente - CAUQ, conforme CONAMA nº 307/2002, à área de aterro de resíduos da construção civil (URE), sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.35.105.22. Proibir a queima de quaisquer resíduos sólidos;

9.35.105.23. Efetuar manutenções preventivas em toda a frota para manter as máquinas, veículos e equipamentos utilizados na obra regularmente revisados, de forma que os seus motores não gerem ruídos excessivos ou emitam gases acima dos níveis máximos permitidos, queimem o mínimo necessário de combustível, bem como não haja o vazamento de quaisquer fluidos;

9.35.105.24. Restringir o uso de fogo apenas às atividades imprescindíveis e adotando os devidos cuidados, não devendo montar fogueiras, visando evitar a incidência de incêndios florestais, observando ainda que ao terminar qualquer uso do fogo, certificar-se que a fonte de calor foi extinta para que não inicie qualquer foco de incêndio;

9.35.105.25. Não instalar depósitos de ligante betuminoso próximo a rios, nascentes e campos de murundus, caso seja necessário o seu armazenamento;

9.35.105.26. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação ao leito da pista, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o sistema de drenagem, rios e áreas de nascente/campos de murundus;

9.35.105.27. Utilizar a quantidade de água necessária para as atividades da obra, evitando-se o desperdício, instruindo os operários em relação ao uso adequado da água;

9.35.105.28. Definir normas de conduta de condução de veículos visando emitir menos ruídos e orientar os motoristas de caminhões, de veículos e os operadores das máquinas utilizadas na obra acerca da velocidade máxima e a prática de direção defensiva, visando evitar a ocorrência de acidentes e a suspensão de poeira com o tráfego de veículos;

9.35.105.29. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;

9.35.105.30. Criar e estabelecer uma rotina operacional de reciclagem de resíduos gerados pela obra;

9.35.105.31. Limitar a retirada da cobertura vegetal, especialmente as árvores, somente nos trechos demarcados da Área de Influência Direta - AID para evitar o abate desnecessário da cobertura vegetal e a exposição do solo às intempéries;

9.35.105.32. Retirar a vegetação de forma gradativa, segmentando a obra em trechos visando evitar a exposição prolongada do solo às intempéries;

9.35.105.33. A camada orgânica retirada deve ser acumulada para posterior utilização na revegetação de áreas com solo exposto.

9.35.106. Diário de Obra

9.35.106.34. É de competência da Empreiteira o registro no Diário de Obra de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização neste mesmo diário, concordar ou retificar o registro da Empresa. Caso o Diário de Obra não seja preenchido no prazo de 48 horas, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a Empreiteira, no caso de dias passíveis de prorrogação ou em qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

9.35.107. Cuidados Ambientais

9.35.107.35. O vazamento de graxas e óleos do maquinário utilizado deve ser observado, monitorado e ajustado, evitando-se contaminação do solo e/ou água dos corpos receptores locais;

9.35.107.36. Lavagens de caminhões betoneira estão proibidas nas adjacências da obra;

9.35.107.37. Indivíduos arbóreo-arbustivos, que estejam fora do local previsto da obra, não deverão ser suprimidos, nem tão pouco a cobertura graminosa existente na área destinada ao canteiro de obras. Contatar a fiscalização caso alguma dessas ações sejam necessárias;

- 9.35.107.38. Quanto à coleta e disposição final de resíduos sólidos e líquidos: todo o lixo produzido no canteiro e próximo à obra deverá ser completamente recolhido, sem queimá-lo, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos e roedores. Não é permitida a disposição de lixo nas áreas de campo. Recomenda-se a separação de lixo orgânico e inorgânico;
- 9.35.107.39. Fogo de qualquer espécie deve ser evitado;
- 9.35.107.40. Banheiros químicos devem ser instalados no canteiro de obras;
- 9.35.107.41. Recomenda-se que toda a vegetação morta e entulhada deva ser removida;
- 9.35.107.42. A camada orgânica deve ser acumulada para posterior utilização na revegetação do local;
- 9.35.107.43. Havendo compensação ambiental é a partir do levantamento quantitativo e qualitativo é que a mesma será estimada.

10. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. DA NATUREZA

- 10.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico possuem natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado. A técnica envolvida nestes serviços é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas.
- 10.1.2. Os serviços objeto da presente contratação não são de natureza continuada, visto que as obras em questão serão únicas.
- 10.1.3. Os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata de uma obra de infraestrutura.
- 10.1.4. Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

10.2. REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 10.2.1. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 10.2.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 10.2.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 10.2.4. Com intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do inciso 3º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão avaliados os preços unitários praticados no orçamento de referência.
- 10.2.5. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por planilha em meio eletrônico conforme modelo de planilha elaborada pela Administração:
- 10.2.5.1. O orçamento analítico com o preço global já considerando o desconto ofertado na proposta;
- 10.2.5.2. Orçamento sintético com os respectivos quantitativos e os preços unitários, podendo a administração solicitação da comprovação de exequibilidade dos itens unitários tidos como relevantes (Insumos A da curva ABC)
- 10.2.5.3. BDI de serviços comum e BDI diferencial (fornecimento de materiais), cabendo a empresa comprovação dos percentuais utilizados na composição do BDI.
- 10.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.2.6.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 10.2.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 10.2.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação
- 10.2.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração
- 10.2.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 10.2.7. A Licitante deverá apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 10.2.8. A Licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência social, e para aprendiz;
- 10.2.9. A apresentação de propostas se dará, no mínimo, após 10 dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

11.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

- 11.1.1. Haja vista as características dos serviços a serem contratados, que visam garantir a execução de serviços de responsabilidade da SEDET/DF, quando da competência para gerir as Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – ADEs se configura como de contratação parcelada, mediante a demanda apurada.
- 11.1.2. Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços uma vez que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.
- 11.1.3. Ao optar por Registro de Preço, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo do Distrito Federal.
- 11.1.4. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretenso certame fundamenta-se no Art. 190º, Incisos I e III, do Decreto Distrital nº 44330/2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes e para atendimento às demandas do Programa de Urbanização das ADEs.

11.2. DA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

- 11.2.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala;
- 11.2.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 11.462/2023, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

“Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 7º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

”

- 11.2.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja indicação de que o órgão gerenciador for o único contratante.

- 11.2.4. No caso em tela, a SEDET/DF opta pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador, tornando a lentidão da burocracia da divulgação da IRP um atraso prejudicial à administração pública. Ademais, visto que a SEDET/DF compreende órgão majoritariamente responsável pelos Programas Distritais presentes nas Áreas de Desenvolvimento Econômico, a mesma será a única demandante dos serviços a serem executados ao longo da execução do Registro de Preços indicado.

11.3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO DE ASSINATURA E DE VALIDADE

- 11.3.1. Depois de homologado o resultado da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço.
- 11.3.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDET.
- 11.3.3. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas no respectivo Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

- 11.3.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridas os requisitos de publicidade.
- 11.3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

11.4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO E ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 11.4.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET/DF é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preço dele decorrente.
- 11.4.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEDET/DF – órgão gerenciador.
- 11.4.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à(s) ata(s) após a primeira contratação, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 11.4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SEDET/DF.
- 11.4.5. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos lotes deste Termo de Referência/Projeto Básico e registrados em ata(s) para o órgão gerenciador.
- 11.4.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na(s) Ata(s).
- 11.4.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na(s) ata(s) de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4.8. Após a autorização de adesão pela SEDET/DF o órgão não participante do certame, deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da(s) ata(s).

11.5. DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

- 11.5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 11.5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 11.5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 11.5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 11.5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 11.5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 11.5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 11.5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 11.5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 11.6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 11.6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 11.6.4.1. Por razão de interesse público;
- 11.6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1.1. O presente conjunto de itens visa estabelecer critérios mínimos de habilitação de empresas, regularmente constituídas dentro da área técnica de Arquitetura, Urbanismo e/ ou Engenharia, para participação em licitações para elaboração de projetos técnicos e documentos afins na área de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e Engenharia requeridos pelo CONTRATANTE. A definição de tais critérios deve-se à necessidade da instituição em obter respaldo jurídico, parâmetros técnicos de avaliação e documentos comprobatórios da capacidade técnica da CONTRATADA, bem como de sua experiência prévia na elaboração de produtos técnicos semelhantes, item considerado fundamental. Desta forma, pode-se avaliar, dentre os concorrentes e suas propostas, quais perfis são mais apropriados à obtenção de melhores produtos técnicos, adequados aos respectivos programas de necessidades e especificações técnicas preliminares, fornecidos pela CONTRATANTE através do Termo de Referência/Projeto Básico inicial.
- 12.1.2. A formação de profissionais exigidos nos requisitos mínimos deverá ser comprovada através de habilitação no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com formação acadêmica em nível superior compatível com os projetos e/ ou serviços de sua competência profissional. O acervo técnico, comprobatório de experiência prévia da empresa e dos profissionais em habilitação, deve ser expedido pelo sistema CONFEA/CAU/CREA.

12.2. DO ACERVO TÉCNICO:

12.2.1. Do responsável técnico

12.2.1.1. Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART's e - emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE
Execução de Concreto	m³

12.2.1.2. Para fins de comprovação do vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s), conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a empresa vencedora antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar:

- a) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- c) Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

12.2.2. Da Empresa

12.2.2.1. Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, em conformidade com este Projeto Básico, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s) e inscrição de regularidade da empresa junto ao CAU/CREA. As empresas proponentes deverão comprovar ter executado, a qualquer tempo, os serviços descritos nas tabelas a seguir, por meio de Certidão de Acervo Operacional - CAO ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, a teor da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados.

12.2.2.2. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

LOTE 01			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	907,86	226,96

LOTE 02			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	3.107,27	776,81

LOTE 03			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	1.033,14	258,28

LOTE 04			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	2.485,12	621,28

12.2.2.3. Os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa serão admissíveis tanto em nome da matriz como da filial.

12.2.2.4. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

12.2.2.5. Se a empresa licitante, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

12.2.2.6. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

12.2.2.6.1. Em caso de somatório de diferentes atestados para fins de comprovação de quantitativo mínimo, os mesmos devem ter sido executados de forma concomitante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Solicita-se parecer da SUAG a respeito da dotação orçamentária a ser adotada no procedimento licitatório e contratação.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

14.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo fiscal da SEDET, que emitirá o atestado de conformidade;

14.2. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SEDET, ou por meio digital, para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;

14.3. O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;

14.4. O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registrada junto ao CREA-DF.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:

14.5.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

14.5.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

14.6. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

14.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

14.6.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

14.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.7. Entrega, quando solicitado pela SEDET, de quaisquer dos seguintes documentos:

14.7.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

14.7.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

14.7.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

14.7.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

14.7.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 14.8. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 14.8.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.8.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 14.8.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 14.9. Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SEDET a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SEDET, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 14.10. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SEDET, em até 02 (dois) dias úteis;
- 14.11. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SEDET/GAB, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;
- 14.12. Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SEDET/GAB e se necessário, notificação da CONTRATADA;
- 14.13. Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SEDET, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;
- 14.14. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SEDET, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;
- 14.15. As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SEDET, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada e emitido termo de recebimento provisório da obra;
- 14.16. Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participantes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;
- 14.17. Os pagamentos do item 'Administração Local' e As-Built ou Cadastro serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra. Caberá ao Executor a aferição da proporcionalidade da medição da Administração Local aos serviços executados mensalmente.
- 14.18. Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição deste Termo de Referência/Projeto Básico.
- 14.19. Ademais, a CONTRATADA ficará a disposição da FISCALIZAÇÃO a respeito de quaisquer documento que a mesma julgar necessário para o atesto das medições.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 15.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.4. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 15.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.4.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 15.4.3.1. A contratada, deverá enviar por e-mail até o sexto dia de cada mês, boletim de medição correspondentes aos serviços executados, bem como memorial de cálculo e relatório fotográfico;
- 15.4.3.2. O não envio até o sexto dia de cada mês, poderá ensejar o pagamento com atraso para a empresa contratada apenas no mês subsequente;
- 15.4.3.3. A contratada deixará a disposição da fiscalização diário de obras físico na obra para eventuais anotações e observações pertinentes a fiscalização do contrato.

15.5. GESTOR DO CONTRATO

- 15.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.6. DA CONTRATANTE

- 15.6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 15.6.2. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- 15.6.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- 15.6.4. A CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 15.6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 15.6.6. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- 15.6.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 15.6.8. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 15.6.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- 15.6.10. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.6.11. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- 15.6.12. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 15.6.13. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- 15.6.14. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 15.6.15. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;
- 15.6.16. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;
- 15.6.17. O Fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência/Projeto Básico;
- 15.6.18. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;
- 15.6.19. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- 15.6.20. À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
- 15.6.21. A FISCALIZAÇÃO lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;
- 15.6.22. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;
- 15.6.23. Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;
- 15.6.24. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS;
- 15.6.25. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 15.6.26. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- 15.6.27. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;
- 15.6.28. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência/Projeto Básico;
- 15.6.29. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- 15.6.30. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 15.6.31. A existência e a atuação da fiscalização da SEDET em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 15.6.32. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
- 15.6.33. Atestar a execução do contrato;
- 15.6.34. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.
- 15.7. **DA CONTRATADA**
- 15.7.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- 15.7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 15.7.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 15.7.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- 15.7.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;
- 15.7.6. Submeter à aprovação da Coordenação de Projetos, Obras e Meio Ambiente - COPMA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;
- 15.7.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 15.7.8. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- 15.7.9. Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (GDF, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Coordenação de Projetos, Obras e Meio Ambiente;
- 15.7.10. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 15.7.11. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- 15.7.12. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;
- 15.7.13. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da SEDET, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e
- 15.7.14. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

15.7.15. Reservar o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, conforme Lei Nº 6.128, de 1º de Março de 2018, e Decreto Nº 45.846, de 27 de Maio de 2024.

15.8. CONTROLE AMBIENTAL

15.8.1. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo com a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

15.8.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo de 1º de janeiro para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011. (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

15.8.3. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a contratada deverá informar a esta Secretaria, bem como realizar os estudos necessários, para que a SEDET proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas.

15.8.4. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento;

15.8.5. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela.

15.8.6. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

15.8.7. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

15.8.8. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

15.8.9. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

15.8.10. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra/serviço, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.

15.8.11. A CONTRATADA deverá elaborar, submeter à aprovação órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

16.3. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

16.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.5. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

16.6. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

16.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Tribunal de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

16.9. No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo CONTRATANTE, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.9.1. REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados; e

16.9.2. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela CONTRATADA ou pela própria subcontratada, a seu favor.

16.10. As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

16.10.1. Seguem atividades passíveis a serem subcontratadas, compreendendo, aproximadamente, a 15% do valor total da contratação:

16.10.1.1. Levantamentos Cadastrais;

16.10.1.2. Elaboração de Projetos;

16.10.1.3. Controle Tecnológico;

16.10.1.4. Paisagismo;

16.10.1.5. Demais atividades devem ser aferidas pela FISCALIZAÇÃO.

17. PARCELAMENTO DO OBJETO

17.1. DO PARCELAMENTO

17.1.1. A **demandada da contratação é estimada**, tendo em vista que os quantitativos foram estimados de acordo com o levantamento das necessidades de cada Área de Desenvolvimento Econômico – ADE do Distrito Federal, e, portanto, passível de eventuais variações. A partir das informações das ADEs foram estimados os quantitativos de serviço com previsão de execução em 12 meses.

17.1.2. O objeto será parcelado em 4 (quatro) lotes, assim distribuídos:

a) **Lote 1** - Cota principal da Região 1 (ampla concorrência);

b) **Lote 2** - Cota principal da Região 2 (ampla concorrência);

c) **Lote 3** - Cota principal da Região 3 (MPE);

d) **Lote 4** - Cota principal da Região 4 (ampla concorrência);

17.1.3. Sendo que cada Região é formada conforme descrito a seguir:

a) **Região 1:** Formada pelas RAs: Planaltina, Sobradinho e Sobradinho II;

b) **Região 2:** Formada pelas RAs: Santa Maria, Gama, Riacho Fundo II, Recanto das Emas;

c) **Região 3:** Formada pelas RAs: SCIA, SIA, Vicente Pires e Taguatinga;

d) **Região 4:** Formada pelas RAs: Ceilândia, Brazlândia e Samambaia.

17.1.4. A delimitação exata das regiões a sofrerem intervenção podem ser obtidas no portal Geoportal.

17.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

17.2.1. **Fixa-se a cota reservada para participação de microempresas e empresas de pequeno porte relativamente ao LOTE 3, em atendimento ao contido no caput do art. 23, da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, no qual corresponde a, aproximadamente, 13% do gasto público com a contratação em tela.**

17.2.2. Para os **Lote 01, 02 e 04** que representam as Cotas Principais, não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

18. DO CONSÓRCIO

- 18.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- 18.2. O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:
- 18.2.1. O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e
- 18.2.2. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira
- 18.2.3. Os Documentos de Habilitação referentes ao item 09 deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.
- 18.2.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- 18.2.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
- 18.2.6. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
- 18.2.7. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 18.2.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
- 18.2.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

19. DO REAJUSTAMENTO

- 19.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração.
- 19.1.1. Na elaboração do orçamento, foi utilizada preferencialmente a tabela SINAPI-DF com data base 01/01/2026, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI, ou seja, a Data Base do Orçamento é 01/01/2026.
- 19.2. O reajustamento será realizado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
- I_o = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;
- I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
- V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

- 19.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 19.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 19.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.7. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.
- 19.8. Os serviços serão reajustados conforme a tabela a seguir:

RESUMO GERAL DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	ÍNDICE	FONTE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	INCC-M	FGV
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Administração Local	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
3	PROJETOS E LEVANTAMENTOS	Consultoria, Supervisão e Projetos	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
4	DEMOLIÇÕES	INCC-M	FGV
5	CALÇADAS DE CONCRETO	Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
6	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
7	TAXAS DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL	Resolução Adasa	ADASA

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.
- 20.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 20.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 21.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 21.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

22. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 22.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

23. DO RECEBIMENTO

- 23.1. O objeto do presente deste Termo de Referência/Projeto Básico será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SEDET.
- 23.2. Em acordo com o Regime de Contratação do empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada da entrega ao CONTRATANTE em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.
- 23.3. O recebimento do objeto deve obedecer as disposições impostas no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

23.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

23.4.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

23.4.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução da obra;

23.4.1.2. Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais;

23.4.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o Projeto Básico/Termo de Referência e especificações;

23.4.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, de todos os serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

23.4.1.5. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

a) Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

b) Projeto Executivo em nível de As Built, em formato AutoCad - versão 2012 “.dwg” e em papel sulfite, impressas e assinadas pelos respectivos autores.

c) Arquivos eletrônicos em formato “.pdf” gerados a partir da digitalização de todas as pranchas impressas e assinadas referidas na alínea “a” deste subitem.

d) Memorial Descritivo da obra executada.

e) Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste subitem. Não serão aceitos arquivos compactados.

f) Lista de documentos apresentada no item 26. "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO".

23.4.1.6. Após solicitação da CONTRATADA para recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá vistoriar os serviços executados e emitir Laudo de Vistoria. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, o Laudo de Vistoria deverá estabelecer prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA, sendo encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

23.4.2. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

23.4.3. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.

23.4.4. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

23.4.5. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado durante o período de vigência do contrato.

23.4.6. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

23.4.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

23.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

23.5.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

a) Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

b) Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

c) Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

23.5.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a COMISSÃO para nova vistoria.

23.5.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado durante o período de vigência do contrato.

23.5.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irreduzível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

23.5.5. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

23.5.6. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

23.5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço prestado, bem como de futura obra ou serviço que possam vir a ser executados com laudos/projetos/documentos elaborados pela CONTRATADA, nem ético profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 ou pelo contrato.

23.5.8. A Contratada deverá apresentar o Termo de Responsabilidade da Obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei 14.133/2021 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Conforme o Art. 142, do Decreto nº 44.330 de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

24.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

- II - danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III - no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV - reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
- V - outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.5. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos anteriores;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou global na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

24.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

24.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO OBJETO

25.1. A documentação referente para elaboração do objeto estão disponíveis no processo 04035-00002280/2026-73 e poderão também serem solicitados pelos licitantes a SEDET que irá compartilhá-los via mídia digital.

25.2. Listagem de documentos:

25.2.1. Orçamento SD - CALÇADAS COMERCIAIS - R01 (208652348);

25.2.2. Especificação Técnica - CALÇADAS COMERCIAIS - R01 (208652645);

25.2.3. Estudo Técnico Preliminar - ETP - R01 (208284845).

25.3. Fica disponibilizado a seguir o link com a documentação do processo, inclusive com o arquivo kmz utilizado de referência para o quantitativo:

25.3.1. <https://drive.google.com/drive/folders/1SggdPJ6O1wRIA5k9C6CsMTHDRAHrJGFK?usp=sharing>

26. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AOS RECEBIMENTO PROVISÓRIO

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
PROCESSO Nº:	EXEC./FISCAL:
EMPRESA:	CONTRATO Nº:
OBJETO:	
01. PROJETOS COMPLETOS DE:	
1.1 URBANIZAÇÃO	
1.2 PAVIMENTAÇÃO	
1.2 DRENAGEM PLUVIAL	
02. CARTA SOLICITANDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
03. CÓPIA DO EDITAL	
04. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA VENCEDORA	
05. CÓPIA DO CONTRATO SEDET	
06. CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO EXTERNA	
07. ART DA OBRA E REGISTRO DO CONTRATO NO CREA	
08. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU LICENÇA DA OBRA	
09. MATRÍCULA (CEI) DISCRIMINANDO O ENDEREÇO DA OBRA	
10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DA OBRA OU GUIAS DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIOS MENSIS ESPECÍFICOS DA OBRA (GPS)	
11. RECOLHIMENTO MÊS A MÊS DO FGTS COM A RESPECTIVA RELAÇÃO DE EMPREGADOS (GRE) DA OBRA	
12. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA E ENERGIA NO PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA (CEB E CAESB) OU DECLARAÇÃO DA EMPRESA (USO DE GERADOR E CAMINHÃO PIPA) COM O DEVIDO VISTO DA SUPERVISÃO	
13. CADASTRO DE SERVIÇOS EXECUTADOS	
14. RECIBO DE CADASTRO DA OBRA	
15. DIÁRIO DE OBRAS COMPLETO	
16. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos;

28.2. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto nº 44.330 de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundamental do Distrito Federal.

28.3. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 26/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

28.4. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

28.5. Havendo irregularidade nesta instrumento entre em contado com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012.

29. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

29.1. Elaborado por:

PÉRCIO HENRIQUE SEIXAS MARQUES SANTOS
Coordenador de Projetos, Obras e Meio Ambiente
SEDET/SAADE/COPMA

29.2. Aprovado por:

VERÔNICA SANTOS NASCIMENTO LISBOA
Subsecretária de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico
SEDET/SAADE

Apêndice do Projeto Básico (ANEXO I) - ETP - R00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SEDT/SAADE/COPMA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como base a utilização da Lei 14.133/2021.

1.2. **REQUISITANTE:** COORDENAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

1.3. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para a implantação e manutenção de calçadas nas Áreas Comerciais do Distrito Federal.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. Da Justificativa da Contratação

3.1.1. A presente contratação de serviços de engenharia para execução de calçadas em áreas comerciais do Distrito Federal justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana voltada à circulação segura de pedestres, ao ordenamento do espaço público e ao fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas nessas regiões.

3.1.2. As áreas comerciais concentram significativa circulação de trabalhadores, consumidores, prestadores de serviço e demais usuários, o que demanda a existência de infraestrutura urbana adequada que garanta condições seguras de mobilidade e acessibilidade. Nesse sentido, a implantação e adequação de calçadas constitui elemento fundamental para assegurar a circulação de pedestres, promover acessibilidade universal, reduzir conflitos entre fluxos de veículos e pessoas e contribuir para a organização e qualificação do ambiente urbano.

3.1.3. A melhoria das condições de caminhabilidade em áreas comerciais também se relaciona diretamente com o estímulo à atividade econômica local, uma vez que espaços urbanos mais acessíveis, organizados e seguros tendem a favorecer o fluxo de pessoas, fortalecer o comércio e ampliar a atratividade dessas localidades para consumidores e empreendedores.

3.1.4. Adicionalmente, a realização dessas intervenções em áreas comerciais encontra-se alinhada com as políticas públicas voltadas ao fortalecimento das atividades produtivas, ao aprimoramento das condições urbanísticas dos espaços destinados ao comércio e à promoção de um ambiente mais favorável à geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico no Distrito Federal.

3.1.5. Ademais, compreendendo a atuação de ampliação do Eixo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, com objetivo de promover um ambiente sustentável e favorável aos negócios, relaciona-se a necessidade de ampliação de calçadas adequadas nas Áreas Adjacentes às citadas, como ampliações necessárias para interligação dessas áreas com pontos de ônibus e ligações diretas entre comércios, residências e indústrias, atribuindo maior vantajosidade aos trabalhadores, empresários, comerciantes, clientes, transeuntes e residentes dessas regiões para a expansão econômica e valorização comercial.

3.1.6. A terceirização das atividades demonstra ser viável, técnica e economicamente, de forma a facilitar a gestão dos recursos empregados e tornar efetivo o atendimento das ocorrências, com redução dos custos diretos e indiretos.

3.1.7. Os Programas ProDF e Desenvolve DF no qual as ADE's estão vinculadas, consistem na concessão de benefícios ao empreendimento produtivo do Distrito Federal, mediante a implantação, realocação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos nos setores econômicos, atendendo aos critérios e condições estabelecidos na Legislação (Lei nº 6.035, de 21 de dezembro de 2.017), com o objetivo de ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária, além de promover o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal.

3.1.8. Notando-se a necessidade de implementação de calçadas em áreas comerciais, relaciona-se o comprometimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal em ampliar a execução das mesmas para tais áreas, implantando caminhos adequados para que essas áreas possam ser utilizadas por toda população do Distrito Federal, atendendo, no presente momento, as áreas comerciais das seguintes Regiões Administrativas:

I - GAMA;

II - TAGUATINGA;

III - BRAZILÂNDIA;

IV - SOBRADINHO;

V - PLANALTINA;

VI - CEILÂNDIA;

VII - SAMAMBAIA;

VIII - SANTA MARIA;

IX - RECANTO DAS EMAS;

X - RIACHO FUNDO II;

XI - SCIA;

XII - SOBRADINHO II;

XIII - SIA;

XIV - VICENTE PIRES.

3.2. Da Justificativa para Opção pelo Sistema de Registro de Preços

3.2.1. Nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

3.2.2. Ademais, pelo Art. 86 da Lei 14.133/2023, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado na execução de obras e serviços de engenharia nos seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

2.2.3. A previsão legislativa ora indicada visa a materializar uma necessidade das entidades contratantes que, por vezes, deparam-se com demandas de pequenas obras ou serviços padronizados, de baixa complexidade técnica e operacional, que precisam de contratações frequentes e que por isso se encaixam na sistemática sistema de registro de preços. A própria obra em si é uma unidade. Como tal, um conjunto de unidades pode ser dividido. Cada lote, por exemplo, pode ter seu preço registrado. A forma como isso pode acontecer será descrita posteriormente.

3.2.4. O processo em epígrafe em seu objeto é perfeitamente enquadrável ao artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, pois a contratação se caracteriza pelos seguintes pontos:

- a) Os serviços demandados são padronizáveis, visto que a instalação das calçadas compreendem repetitividade em toda a sua extensão prevista, sendo necessário apenas a indicação da área de instalação, no qual o projeto básico e características do objeto será igual para todas as demandas previstas;
- b) O quantitativo não é perfeitamente definido, compreendendo uma estimativa da quantidade de serviços a serem executados;
- c) Compreende entregas parceladas;
- d) A pasta possui Programas de Governo distintos, e podem a qualquer tempo ser aplicados em diversos locais dentro das áreas administrativas do Distrito Federal. O projeto básico/termo de referência seria padrão, isto é, o mesmo para todas as regiões, ou para todos os bairros da mesma região, do mesmo lote a ser licitado, com alterações na implantação e no projeto executivo. Nesta senda, vale ressaltar que os programas que irão fazer o atendimento em comento tratam-se de programas de governo intitulados Pró-DF e Desenvolve-DF, programas estes destinados a atender as Áreas de Desenvolvimento Econômica do Distrito Federal.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O objeto contratado neste Estudo Técnico Preliminar se representa em alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução direta dos serviços de engenharia especificados, visto a não existência de mão de obra e material na presente Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal para execução dos serviços.

5.2. A contratação referente compreende a execução de calçadas de concreto sob demandas fracionadas conforme forem sendo constatadas como necessárias pela CONTRATANTE, sendo assim foram observadas as seguintes contratações semelhantes:

- a) **EDITAL Nº 13/2024 - Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto Moldado in Loco e Serviços Complementares:** A contratação compreende o registro dos itens a serem utilizados para execução de calçadas, por unidade de medida comum e mensurável (m, m², m³, un.) por meio de itens da SINAPI e SICRO, no qual se relaciona de forma a indicar, por meio de ordem de serviço, projetos e croquis, os itens a serem utilizados para realização dos serviços de execução de calçadas necessários.
- b) **EDITAL Nº 9/2018-043PMVX - Prefeitura Municipal de vitória do Xingu - Registro de Preços para uma Futura e Eventual Contratação de Empresa do Ramo Pertinente em Mãos de Obra para Confecção e Assentamentos de Bloquetes e Construção de Calçadas em Avenidas, Ruas, Travessas e Alamedas na Sede do Município e Localidades da Zona Rural, com Fornecimento de Mãos de Obra e Ferramental e Equipamentos:** A contratação compreende o registro de itens gerais (Construção de Calçadas - XX m²) por valores unitários, sem especificações relacionadas a movimentação de terra necessária, e com a indicação de mão de obra necessária para execução de cada item.
- c) **EDITAL Nº 068/2024 - Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra - Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para Construção de Calçadas, Guias e Sarjetas e Reparos em Ladrilhos Hidráulicos no Município de Serra Negra:** A contratação compreende o registro dos itens a serem utilizados para execução das calçadas, por unidade de medida comum e mensurável (m, m², m³, un.) por meio de itens da SINAPI e banco de dados locais, no qual se relaciona de forma a indicar, por meio de ordem de serviço, os itens a serem utilizados para realização dos serviços de execução de calçadas necessários.

5.3. Conforme observado, a utilização de registro de preços para execução de calçadas compreende prática comum na Administração Pública, sendo necessário a indicação do quantitativo pretendido pelo órgão contratante e levantamento comum dos preços por meio de bancos de preços comumente utilizados para a contratação de obras, como SINAPI, SICRO, SCO-RIO e demais. De forma a indicar o quantitativo perfeitamente necessário a ser implantado, como pela demolição de itens existentes e movimentação de terra para implantação do greide da calçada, será indicado a execução de projetos de calçadas e de demolição no orçamento no qual deverá ser executado pela empresa Contratada, ademais pela não disponibilização de ferramentas para execução dos projetos por parte desta Secretaria.

5.4. Ademais, justifica-se a utilização de registro de preços para a contratação referida tendo em vista a falta de definição exata do quantitativo em metros quadrados de calçadas a serem implantadas, a serem aferidas ao longo da execução da ata e pela necessidade aparente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência;

6.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. O presente conjunto de itens visa estabelecer critérios mínimos de habilitação de empresas, regularmente constituídas dentro da área técnica de Arquitetura, Urbanismo e/ ou Engenharia, para participação em licitações para elaboração de projetos técnicos e documentos afins na área de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e Engenharia requeridos pelo CONTRATANTE. A definição de tais critérios deve-se à necessidade da instituição em obter respaldo jurídico, parâmetros técnicos de avaliação e documentos comprobatórios da capacidade técnica da CONTRATADA, bem como de sua experiência prévia na elaboração de produtos técnicos semelhantes, item considerado fundamental. Desta forma, pode-se avaliar, dentre os concorrentes e suas propostas, quais perfis são mais apropriados à obtenção de melhores produtos técnicos, adequados aos respectivos programas de necessidades e especificações técnicas preliminares, fornecidos pela CONTRATANTE através do Termo de Referência inicial.

6.2.2. A formação de profissionais exigidos nos requisitos mínimos deverá ser comprovada através de habilitação no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com formação acadêmica em nível superior compatível com os projetos e/ ou serviços de sua competência profissional. O acervo técnico, probatório de experiência prévia da empresa e dos profissionais em habilitação, deve ser expedido pelo sistema CONFEA/CAU/CREA.

6.3. Do ACERVO TÉCNICO:

6.3.1. Do responsável técnico

6.3.1.1. Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE
Execução de Concreto	m³

6.3.1.2. Para fins de comprovação do vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s), conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a empresa vencedora antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar:

- a) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- c) Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

6.3.2. Da Empresa

6.3.2.1. **Capacidade Técnica Operacional** da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de **obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado**, em conformidade com este Projeto Básico, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s) e inscrição de regularidade da empresa junto ao CAU/CREA. As empresas proponentes deverão comprovar ter executado, a qualquer tempo, os serviços descritos nas tabelas a seguir, por meio de Certidão de Acervo Operacional - CAO ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, a teor da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados.

6.3.2.2. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

LOTE 01			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	907,86	226,96

LOTE 02			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	3.107,27	776,81

LOTE 03			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	1.033,14	258,28

LOTE 04			
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE EXIGIDA (25%)
Execução de Concreto	m³	2.485,12	621,28

- 6.3.2.3. Os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa serão admissíveis tanto em nome da matriz como da filial.
- 6.3.2.4. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.
- 6.3.2.5. Se a empresa licitante, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.
- 6.3.2.6. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.
- 6.3.2.7. Em caso de somatório de diferentes atestados para fins de comprovação de quantitativo mínimo, os mesmos devem ter sido executados de forma concomitante.

7. DOS QUANTITATIVOS

7.1. A execução das atividades serão realizadas nas seguintes Áreas de Desenvolvimento Econômico:

RA	ÁREA TOTAL - COMERCIAIS (M²)	ÁREA CALÇADAS (M²)
GAMA	1.008.212,00	10.082,12
TAGUATINGA	472.466,00	4.724,66
BRAZLANDIA	115.163,00	1.151,63
SOBRADINHO	802.608,00	8.026,08
PLANALTINA	239.086,00	2.390,86
CEILÂNDIA	1.301.896,00	13.018,96
SAMAMBAIA	1.689.339,00	16.893,39
SANTA MARIA	1.759.798,00	17.597,98
RECANTO DAS EMAS	739.622,00	7.396,22
RIACHO FUNDO II	376.452,00	3.764,52
SCIA	101.605,00	1.016,05
SOBRADINHO II	93.126,00	931,26
SIA	390.862,00	3.908,62
VICENTE PIRES	326.487,00	3.264,87
TOTAL		94.167,22

- 7.2. O levantamento de comprimentos fora realizado por intermédio de ferramentas do Google Earth, com a disponibilização externa dos levantamentos realizados.
- 7.3. Para o quantitativo de metragem quadrada de calçadas, foi realizado uma estimativa de 1,0% relativa a área total das regiões levantadas, a ser levantado a sua especificação de implantação conforme necessidade aparente.
- 7.4. A quantidade de serviços será disposta na planilha orçamentária. A empresa deverá possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação das obras, levando em consideração as peculiaridades de consolidação urbana e industrial da referida localidade, seguindo orçamentos previstos para a composição de sua equipe técnica. A entrega da obra ocorrerá após a constatação de que todos os serviço foram concluídos devidamente após o seguimento dos elementos técnicos disponibilizados.
- 7.5. A contratação terá como base a execução de calçadas em concreto e meio-fios de concreto.
- 7.6. Tendo em vista que os serviços podem ser executados por empresas distintas concomitantemente, o parcelamento proposto atende o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, e abre a possibilidade dos serviços serem executados por mais de 1 (uma) empresa, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.
- 7.7. O parcelamento do objeto do contrato foi escolhido devido a necessidade pela execução do contrato ao longo de diferentes áreas do Distrito Federal, compreendendo os seguintes lotes:

LOTE	RA	ÁREA CALÇADAS (M²)
1	PLANALTINA	2.390,86
	SOBRADINHO	8.026,08
	SOBRADINHO II	931,26
2	SANTA MARIA	17.597,98
	GAMA	10.082,12
	RIACHO FUNDO II	3.764,52
3	RECANTO DAS EMAS	7.396,22
	SCIA	1.016,05
	SIA	3.908,62
	VICENTE PIRES	3.264,87
4	TAGUATINGA	4.724,66
	CEILÂNDIA	13.018,96
	BRAZLANDIA	1.151,63
	SAMAMBAIA	16.893,39

- 7.8. Para demais observações relativas aos serviços que devem ser executados, deve-se seguir o Especificação Técnica - CALÇADAS COMERCIAIS - R01 (208652645).
- 7.9. ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEFINIDO A LOCALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO, DEVE-SE OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL, COMO CAESB, SEDUH, CEB/NEOENERGIA, NOVACAP, TERRACAP, IBRAM.
- 7.10. VISTO O QUANTITATIVO PRESENTE SER CONSIDERADO COMO UMA ESTIMATIVA, O SALDO DISPONIBILIZADO PARA CADA REGIÃO, DE ACORDO COM O QUANTITATIVO APRESENTADO, PODERÁ SER REMANEJADO DENTRO DO MESMO LOTE CONFORME CONSTATAÇÃO DE NECESSIDADE PELA CONTRATANTE.
- 7.11. DO MEMORIAL DE CÁLCULO
- 7.11.1. A estimativa dos quantitativos foi realizada com base em porcentagem atribuída relacionada com a área total da região a sofrer intervenção.
- 7.11.2. Dessa forma, o orçamento compreende uma ESTIMATIVA dos serviços a serem executados, nos quais deverão ser levantados em sua especificidade pela CONTRATADA, a medida que a área demandante solicite sua execução.

7.11.3. Para a execução de serviços que demandem hora trabalhada de profissionais, como engenheiros, encarregados e vigias, os mesmos devem ser devidamente levantados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com o tamanho da demanda emitida por Ordem de Serviço.

7.12. DO ORÇAMENTO

7.12.1. Para o orçamento, foi considerado o seguinte fluxo de trabalho:

- 7.12.1.1. Levantamento de serviços e projetos;
- 7.12.1.2. Demolição de calçadas e áreas vegetais;
- 7.12.1.3. Escavação, aterro e movimentação de terra para implantação da estrutura da calçada;
- 7.12.1.4. Implantação da estrutura da calçada;
- 7.12.1.5. Entrega de cadastro dos serviços realizados;
- 7.12.2. Para as Distâncias Médias de Transporte foram considerados os seguintes localidades:

Bota-fora	Origem: Centro de Massas da Obra Destino: Unidade de Recebimento de Entulho da Estrutural
Areias e Pedriscos	Origem: NOVACAP Destino: Centro de Massas da Obra
Pré-moldados	Origem: NOVACAP Destino: Centro de Massas da Obra
NOVACAP	Origem: NOVACAP Destino: Centro de Massas da Obra
Mobilizações Internas	Origem: Canteiro de Obras Destino: Centro de Massas da Obra

7.13. DAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA INSTALAÇÃO DE CORDÃO DE CONCRETO EM AMBOS OS LADOS DAS CALÇADAS

7.13.1. A presente justificativa técnica tem por objetivo fundamentar a necessidade de adoção de cordão de concreto em ambos os lados das calçadas a serem executadas, em complemento à solução de concreto moldado in loco, à luz das evidências empíricas constantes do Relatório Fotográfico de calçadas danificadas e das boas práticas de engenharia.

7.13.2. Inicialmente, cumpre destacar que o Relatório DEOB - CALÇADAS DANIFICADAS (197766938) elaborado a partir de vistorias em calçadas executadas em contratações anteriores evidencia a ocorrência recorrente de patologias construtivas nas bordas laterais dos passeios, notadamente:

- a) desagregação do concreto nas extremidades;
- b) fissuração e ruptura das bordas;
- c) perda de material por erosão superficial;
- d) comprometimento da integridade estrutural do passeio.

7.13.3. A análise técnica dessas manifestações patológicas permite inferir que tais ocorrências estão diretamente associadas à ausência de elementos de contenção lateral, os quais desempenham papel fundamental no confinamento do concreto e na proteção das extremidades da calçada contra esforços externos e agentes de degradação.

7.13.4. Do ponto de vista da engenharia, o cordão de concreto exerce funções essenciais, tais como:

- a) confinamento lateral do pavimento, evitando o deslocamento e a desagregação das bordas;
- b) proteção contra cargas laterais, especialmente em áreas sujeitas à invasão por veículos ou tráfego irregular;
- c) melhoria das condições de drenagem superficial, reduzindo processos erosivos nas extremidades;
- d) aumento da durabilidade da estrutura, ao mitigar pontos críticos de início de falhas.

7.13.5. Importante ressaltar que, embora a execução de calçadas em concreto moldado in loco com uso de sarrafo constitua solução tecnicamente aceita, sua aplicação sem elementos permanentes de proteção lateral tem se mostrado insuficiente nas condições verificadas em campo, conforme comprovado pelo Relatório DEOB - CALÇADAS DANIFICADAS (197766938).

7.13.6. Adicionalmente, destaca-se que as áreas objeto da intervenção apresentam características que potencializam a necessidade de contenção lateral, tais como:

- a) elevada solitação mecânica nas bordas;
- b) exposição a escoamento superficial de águas pluviais;
- c) ausência de segregação física entre passeio e áreas adjacentes.

7.13.7. Ressalta-se, ainda, que o padrão executivo adotado pela NOVACAP, bem como por outros órgãos responsáveis por obras de infraestrutura urbana no Distrito Federal, contempla, de forma recorrente, a utilização de meio-fio/cordão de concreto como elemento de delimitação e proteção lateral de calçadas. Tal prática consolidada demonstra o reconhecimento técnico, no âmbito da Administração Pública local, da importância desse elemento para a durabilidade e desempenho das soluções implantadas, reforçando a adequação da sua adoção no presente caso.

7.13.8. Nesse contexto, a adoção de cordão de concreto em ambos os lados das calçadas configura-se como medida corretiva e preventiva, destinada a evitar a reincidência das patologias identificadas em obras anteriores.

7.13.9. No que se refere ao aspecto da economicidade, cumpre salientar que a análise não deve se restringir ao custo inicial de implantação, devendo considerar o custo do ciclo de vida da infraestrutura. As evidências de degradação precoce das calçadas sem proteção lateral indicam a necessidade de intervenções frequentes de manutenção, o que resulta em maior dispêndio de recursos públicos ao longo do tempo. Assim, a utilização de cordão de concreto para o fechamento da calçada tende a proporcionar redução de custos de manutenção e maior vida útil do ativo, configurando solução mais vantajosa sob a ótica global.

7.13.10. Diante do exposto, conclui-se que a utilização de cordão de concreto em ambos os lados das calçadas é tecnicamente recomendável e necessária para garantir a durabilidade, funcionalidade e economicidade das obras, especialmente em face das patologias verificadas em execuções anteriores sem proteção lateral, bem como em consonância com o padrão construtivo adotado por órgãos públicos do Distrito Federal, restando devidamente justificada sua adoção no presente caso.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação será disponibilizado em planilha orçamentária elaborada por Engenheiro Civil da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, com base na utilização de bases da SINAPI, SICRO e outras fontes de preços públicos.

8.2. O valor estimado da contratação, em sua totalidade, é de R\$ 24.911.819,07 (vinte e quatro milhões, novecentos e onze mil oitocentos e dezenove reais e sete centavos), compreendendo todas as atividades relacionadas a levantamentos, projetos, demolição, execução de calçadas e administração central, conforme Orçamento SD - CALÇADAS COMERCIAIS - R01 (208652348).

LOTE	CUSTO LOTE (R\$)
1	3.141.143,54
2	10.246.340,51
3	3.262.624,15
4	8.261.710,87
TOTAL	24.911.819,07

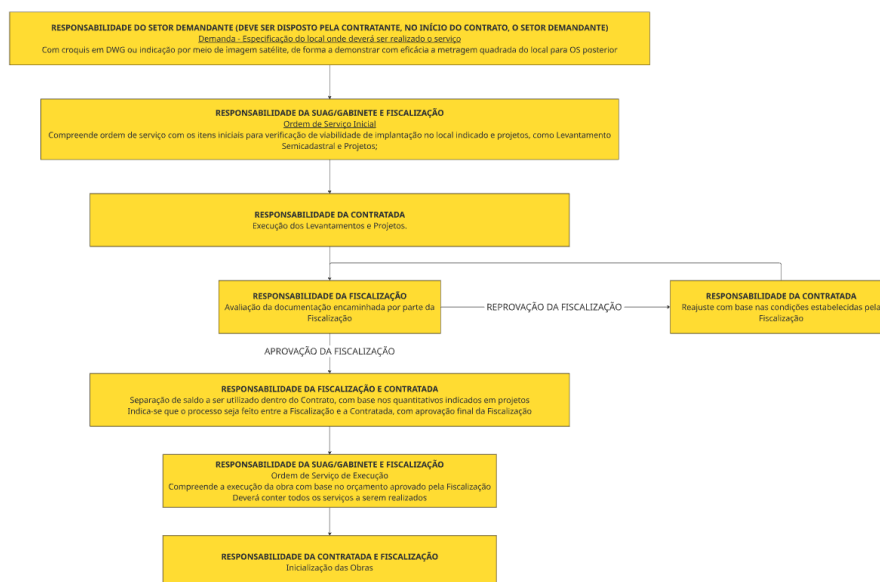
9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Diante da particularidade da necessidade apresentada, a solução adequada será a apresentada relacionada a execução direta dos serviços de engenharia especificados.

9.2. Ressalta-se que os serviços serão executados **SOB DEMANDA**.

9.3. FLUXO DE TRABALHO

9.3.1. Segue fluxo de trabalho a ser acompanhado, anteriormente à execução dos serviços de obras:



9.3.2. Ressalta-se que a CONTRATADA não poderá iniciar, de forma alguma, a execução de QUAISQUER serviços sem anuência da FISCALIZAÇÃO.

9.3.3. O fluxo de trabalho poderá ser alterado pela FISCALIZAÇÃO a medida que observe a sua necessidade.

9.4. SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO URBANÍSTICA E CARTOGRÁFICA - SISDUC e GEOPORTAL

9.4.1. Em caso de aplicabilidade de calçadas no interior do perímetro urbano, recomenda-se a verificação da área de intervenção no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica da SEDUH (<https://www.sisdud.seduh.df.gov.br/v1/>) e no sistema do Geoportal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/geoportal/>), de forma a evitar a instalação de calçadas em locais indevidos.

9.5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

9.5.1. Levantamento Planialtimétrico Cadastral;

9.5.2. Projetos de Demolição;

9.5.3. Projetos de Execução;

9.5.4. Orçamento Estimado - SRP;

9.5.5. Execução Calçadas e Dispositivos de Concreto;

9.5.6. Cadastro de Obra;

9.5.7. Controle Tecnológico;

9.6. DA NÃO EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

9.6.1. O objeto da contratação se relaciona a execução estimada de calçadas, nos quais não compreendem locais predeterminados para a sua instalação, não sendo possível a execução de projetos anteriormente à definição exata da demanda, na qual será estabelecida ao longo da execução do contrato. Ademais, pela baixa capacidade técnica do objeto em questão, a estrutura da calçada será realizada sem alterações em toda a região de instalação, sendo necessário apenas a definição exata da área de intervenção.

9.6.2. De forma a definir exatamente o quantitativo a ser utilizado, a CONTRATADA realizará levantamentos topográficos e cadastrais nos locais definidos pela área demandante, ademais pela avaliação ambiental, em conjunto com a fiscalização, estabelecendo todos os quantitativos necessários, com base no orçamento base da administração, para execução devida da obra parcelada.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO, CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÕES

10.1. DO PARCELAMENTO

10.1.1. Tendo em vista que os serviços podem ser executados por empresas distintas concomitantemente, o parcelamento proposto atende o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, e abre a possibilidade dos serviços serem executados por mais de 1 (uma) empresa, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.

10.2. DO CONSÓRCIO

10.2.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

10.2.2. O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:

10.2.3. O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

10.2.4. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira

10.2.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

10.2.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

10.2.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

10.2.8. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

10.2.9. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

10.2.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

10.2.11. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.12. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

10.3. DA SUBCONTRATAÇÕES

10.3.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

10.3.2. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

10.3.3. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

10.3.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.5. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

10.3.6. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

10.3.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Tribunal de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.8. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

10.3.9. No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo CONTRATANTE, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.9.1. REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados; e

10.3.9.2. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela CONTRATADA ou pela própria subcontratada, a seu favor.

10.3.10. As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

10.3.11. Seguem atividades passíveis a serem subcontratadas, compreendendo, aproximadamente, 15% do valor total da contratação:

10.3.11.1. Levantamentos Cadastrais;

10.3.11.2. Elaboração de Projetos;

10.3.11.3. Controle Tecnológico;

10.3.11.4. Paisagismo;

10.3.11.5. Demais atividades devem ser aferidas pela FISCALIZAÇÃO.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os produtos obtidos pela execução do devido contrato beneficiarão todas as áreas dispostas, disponibilizando áreas apropriadas para a travessia de clientes, trabalhadores e empresários de setores comerciais, de oficinas e industriais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não existe a necessidade de providências prévias a serem adotadas pela administração.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

13.1.1. O objeto de contratação engloba os seguintes serviços:

a) Execução de calçadas e passeios públicos;

13.1.2. Compreendendo as informações anteriores, a contratação dispensa licenciamento ambiental, tendo em vista os seguintes itens do anexo único da RESOLUÇÃO N° 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 do CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL:

a) Item 116 – SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA – SISTEMA VIÁRIO – Implantação e reparação de calçadas e ciclovias.

13.1.3. Em caso de execução de quaisquer serviços a parte que necessitem de licenças ambientais, a CONTRATADA deverá enviar a documentação necessária para articulação da CONTRATANTE e os órgãos ambientais, para liberação do objeto da obra.

13.2. CONTROLE AMBIENTAL

13.2.1. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições, que dispõem sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

13.2.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo de 1º de janeiro para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011. (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

13.2.3. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a contratada deverá informar a esta Secretaria, bem como realizar os estudos necessários, para que a SEDET proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas.

13.2.4. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento;

13.2.5. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela.

13.2.6. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

13.2.7. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

13.2.8. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

13.2.9. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

13.2.10. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra/serviço, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.

13.2.11. A CONTRATADA deverá elaborar, submeter à aprovação órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. Não existem contratações correlatas nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

15. DOS PRAZOS

15.1. Visto a execução do contrato com base em demandas individuais, conforme a disponibilidade financeira for relacionada como suficiente para execução dos serviços, os prazos para execução deverão ser verificados de acordo com o volume de atividades apresentadas para cada ordem de serviço, a serem devidamente acordados com a FISCALIZAÇÃO do contrato.

15.2. Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho, execução e qualidade, compreendendo atividades que podem ser realizadas por diversas empresas de engenharia no Distrito Federal.

16.2. Após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a implantação de calçadas nas diversas Áreas Comerciais do Distrito Federal.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1.. Elaborado por:

PÉRCIO HENRIQUE SEIXAS MARQUES SANTOS

Coordenador de Projetos, Obras e Meio Ambiente

SEDET/SAADE/COPMA

ANEXO II (do Edital)**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04035-00002280/2026-73

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 11/2026, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para a implantação e manutenção de calçadas nas Áreas Comerciais do Distrito Federal, destinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Conter a descrição dos itens do Orçamento Calçadas (208652348):

<https://drive.google.com/drive/folders/1SgqdPJ6O1wRIA5k9C6CsMTHDRAHrJGFK?usp=sharing>

Especificação Técnica - CALÇADAS COMERCIAIS - R00 (208652645):

<https://drive.google.com/drive/folders/1SgqdPJ6O1wRIA5k9C6CsMTHDRAHrJGFK?usp=sharing>*(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)****Incluir todas as declarações solicitadas**

ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO IV - Modelo de Declaração para os fins do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019.

ANEXO V - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios ME/EPP.

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Vedação ao Nepotismo.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração que não emprega menor.

ANEXO IX - Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Lei nº 6.128/2018 e Decreto nº 45.846/2024.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal**ANEXO III (do Edital)****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE****M O D E L O**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SEPN Quadra 511 Bloco A CEP 70758-900, Asa Norte, Brasília/DF.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV (do Edital)**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019****M O D E L O**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V (do Edital)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

M O D E L O

Eu _____, CPF nº _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/20__ – SEDET/SUAG/ULIC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:

_____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/20__ – SEDET/SUAG/ULIC.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI (do Edital)

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste PE 11/2026, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII (do Edital)

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

M O D E L O

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) da SEDET/DF e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área da SEDET/DF com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- Autoridade da SEDET/DF hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Localidade, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII (do Edital)**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR****M O D E L O**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM () NÃO

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX (do Edital)**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.128/2018 E DECRETO Nº 45.846/2024****(Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua)**

A Licitante _____ (Razão Social ou Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins previstos no Edital de Licitação nº ____/20__ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, que atenderá ao percentual de 2% das vagas de trabalho em serviços e execução de obras públicas para pessoas em situação de rua, conforme disposto na Lei nº 6.128/2018 e no Decreto nº 45.846/2024.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO X (do Edital)**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****M O D E L O**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
 TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF E**

(Processo Administrativo nº 04035-00002280/2026-73)

O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, com sede a SEP/ Quadra 511 Bloco A CEP 70758-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.346.776/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº,

de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a implantação e manutenção de calçadas nas Áreas Comerciais do Distrito Federal, destinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Lote	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV.	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL
1			Serv.	1	R\$
2			Serv.		R\$
3			Serv.		R\$
4			Serv.		R\$
VALOR TOTAL: R\$ (.....).					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o empreitada por preço Unitário.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Na celebração do contrato, será verificado a regularidade fiscal do contratado consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). Será emitida as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntadas ao respectivo processo, conforme o art. 91, § 4º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. **Prazo de Execução do Serviço:** O prazo total dos serviços está estipulado em, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SEDET/GAB, no DF.

OU

1.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados da, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 1.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 1.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

1.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, e anexos a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- 2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- 3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de% para a contratante e% para o contratado:
- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado e autorizado previamente pela administração pública.

4.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

4.4. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

4.7. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

4.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Tribunal de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

4.10. No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo CONTRATANTE, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.10.1. REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados; e

4.10.2. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela CONTRATADA ou pela própria subcontratada, a seu favor.

4.11. As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

4.11.1. Seguem atividades passíveis a serem subcontratadas, compreendendo, aproximadamente, a 15% do valor total da contratação:

4.11.1.1. Levantamentos Cadastrais;

4.11.1.2. Elaboração de Projetos;

4.11.1.3. Controle Tecnológico;

4.11.1.4. Demais atividades devem ser aferidas pela FISCALIZAÇÃO.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração.

7.2. O reajustamento será realizado conforme regras estabelecidas pela Instrução Normativa Nº 1/2023 do Departamento Nacional de Infraestrutura e de Transporte - DNIT, compreendendo o índice de reajuste representativo de obra rodoviária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

I_o

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

7.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVIII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (I) prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4.1. Reservar o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, devendo as empresas responsáveis pelas obras e serviços informar ao órgão do Governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas, em conformidade com o Decreto Regulamentador nº 45.846/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos
- c) Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- d) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. A contratada deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambiental adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010. Ademais, como a obra compreende a demolição de áreas de asfaltos para a readequação do sistema viário interno da ADE, demolição de asfalto para reinserção da melhoria da drenagem urbana, e remoção de camadas vegetais para a implantação de estacionamentos, existe a necessidade de inclusão de logística reversa no gerenciamento de resíduos da obra contratada, de forma a diminuir os impactos referentes à disposição de resíduos sólidos.

9.41.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.46. O Contratado deverá atender ao Decreto Regulamentador nº 45.846/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe a reserva de 2% (dois por cento) sobre das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências.

9.47. A contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições previstas na Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, no que tange à implementação do Programa de Integridade Pública.

9.47.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

9.47.1.1. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I) Multa de 0,5% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% do valor do contrato;;

9.47.1.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

I) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II) Sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

II) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

9.47.2. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

13.47.3. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.734.137,24 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia a somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco XXXXXXXXXXXXX, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia a modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificadamente do Projeto Básico.
- 11.19. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) (Lei Anticorrupção).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.5” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. **Multa**:
- 12.6.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- 12.6.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.6.3. O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, 2021](#).
- 12.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- 12.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.3” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 12.6.6. Para infração descrita na alínea “12.1.2” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- 12.6.7. Para infrações descritas na alínea “12.1.4” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 12.6.8. Para a infração descrita na alínea “12.1.1” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, 2021](#)).
- 12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 12.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO XI (do Edital)

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/2026

PROCESSO nº:

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/20__, Processo SEI nº _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de _____, especificado(s) no Projeto Básico, ANEXO Ido edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2 - CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEDET-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF nº 44.330/2023.

4 - CLÁUSULA IV - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. Dos limites para as adesões:
- 4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
 - 4.7.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compoõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado, ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias, nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, após a publicação do extrato, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor con0nuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7 - CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.3330, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. For liberado pela Administração Pública;
- 9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.5. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 9.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 9.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10 - CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CLÁUSULA XI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

12 - CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, ANEXO I do EDITAL.

12.2. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente

 Testemunha
Apêndice do Anexo XI - (da Ata de Registro de Preços)**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº								
1º LUGAR								
EMPRESA								
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE				
TELEFONE		ENDEREÇO						
SÓCIO-DIRETOR		RG	CPF					
PROCURADOR		RG	CPF					
1º LUGAR								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo Garantia ou validade

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº								
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)								
EMPRESA								
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE				
TELEFONE		ENDEREÇO						
SÓCIO-DIRETOR		RG	CPF					
PROCURADOR		RG	CPF					
2º LUGAR								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo Garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA - Matr.0281227-4**, **Chefe da Unidade de Licitações**, em 20/07/2026, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **208895433** Código CRC: **6E637729**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 -
 Telefone(s):
 Sítio - <http://sedet.df.gov.br/>

04035-00002280/2026-73

Doc. SEI/GDF 208895433